

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. L. 129/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 177-A/18 - Proc. nº 2.992/18 - CMV - Veto nº 08/19

### **LEI Nº 5.798, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

**Altera o artigo 2º e o § 3º do artigo 3º da Lei nº 5.418/2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”.**

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São alterados os artigos 2º e o § 3º do artigo 3º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”, os quais passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

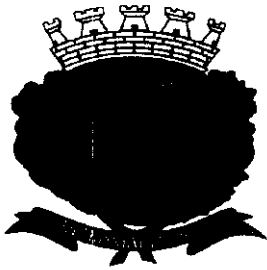
“Art. 2º. Os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, poderão ser objeto de parcelamento, na forma desta lei.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 129/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 177-A/18 - Proc. nº 2.992/18 - CMV - Veto nº 08/19 - Lei nº 5.798/19 fl. 02

Art. 3º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Para a definição da quantidade de parcelas, a  
Municipalidade poderá, a pedido do contribuinte, considerar o valor  
total dos débitos, inscritos ou não em dívida ativa passíveis de  
parcelamento, mobiliários e imobiliários, vinculados ao mesmo CPF  
ou CNPJ.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 11 de março de 2019.**

Publique-se.

  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
**Presidente**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial  
do Município nesta data.

  
**Dr. André Corrêa Rebello**  
**Diretor Legislativo**